



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 151/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 090/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. ART. 75, INCISO II. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA. PUBLICAÇÃO DE AVISO. ART. 75, §3º. ANÁLISE COMPARATIVA DE PROPOSTAS. MENOR PREÇO GLOBAL. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DO FEITO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo FMDE/PM-BS n.º 151/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO, PARA O ANO DE 2026.**

O procedimento foi conduzido na modalidade Dispensa de Licitação FMDE/PM-BS n.º 090/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, tendo como finalidade a contratação direta de empresa especializada no fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência, especialmente equipamentos, materiais permanentes e acessórios de informática necessários ao atendimento das demandas da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

Consta dos autos que a contratação foi instruída com os documentos próprios da fase preparatória, especialmente Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa/estimativa de preços, Termo de Referência, dotação orçamentária, parecer contábil, aviso de contratação direta, publicação oficial, propostas comerciais, protocolos de

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

recebimento, documentação de habilitação das empresas participantes, despacho de julgamento e escolha do fornecedor, justificativa da dispensa e demais documentos pertinentes ao procedimento.

O valor estimado para a contratação foi apurado em R\$ 64.804,20 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos), conforme documentos orçamentários e de estimativa constantes dos autos. Após a divulgação do aviso de contratação direta, foram apresentadas propostas por empresas interessadas, tendo sido realizada a análise comparativa dos preços e das condições apresentadas.

Ao final da análise das propostas, verificou-se que a empresa NMC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.001.699/0001-30, apresentou a menor proposta, no valor de R\$ 53.916,90 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos), valor inferior ao orçamento estimado e à proposta apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, no valor de R\$ 56.059,92 (cinquenta e seis mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Após a instrução do feito, foram encaminhados os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO*

*Assessoria Jurídica
Bernardo Sayão-TO*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 64.804,20 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução do processo de contratação direta, à demonstração da necessidade administrativa, à estimativa do valor da contratação, à publicação do aviso para recebimento de propostas adicionais, à análise comparativa dos preços apresentados e à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Trata-se da Dispensa de Licitação FMDE/PM-BS nº 090/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMDE/PM-BS nº 151/2026, autorizada por meio da Portaria Administrativa FMDE/PM-BS nº 117/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e acessórios de informática para o funcionamento das escolas municipais, CMEI e Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO, para o ano de 2026.

No tocante à publicidade, observa-se que a Administração promoveu a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, em atendimento ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de possibilitar a manifestação de interesse de eventuais fornecedores e o recebimento de propostas adicionais. Tal providência confere transparência ao procedimento de contratação direta e reforça a busca pela proposta mais vantajosa, ainda que se trate de hipótese legal de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

dispensa de licitação.

Conforme os autos, a Administração disponibilizou o edital e o Termo de Referência no Portal da Transparência do Município e indicou os meios de contato com o Departamento de Licitação. O aviso publicado informou o objeto pretendido, o fundamento legal da contratação direta e a intenção administrativa de receber propostas adicionais pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, observando-se, portanto, a exigência legal prevista no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Após a publicação do aviso, foram recebidas propostas comerciais de empresas interessadas. A empresa NMC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.001.699/0001-30, apresentou proposta comercial referente à Dispensa nº 090/2026 via e-mail no dia 12 de agosto de 2026, às 16h10, no valor de R\$ 53.916,90 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos). A empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, também apresentou proposta comercial, no valor de R\$ 56.059,92 (cinquenta e seis mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Realizada a análise comparativa das propostas, verificou-se que a empresa NMC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.001.699/0001-30, apresentou a menor proposta, no valor de R\$ 53.916,90 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos), mostrando-se mais vantajosa para a Administração Pública, por se encontrar abaixo do valor estimado e por atender às especificações técnicas do objeto pretendido.

No tocante à habilitação, observa-se que a empresa NMC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.001.699/0001-30, apresentou documentação pertinente à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais declarações exigidas para o procedimento, constando dos autos documentos cadastrais, certidões, alvará de funcionamento, documentos societários, registros comerciais, declarações e demais comprovantes necessários à verificação formal da aptidão da empresa para contratar com a Administração Pública.

Quanto à qualificação técnica, constam dos autos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa NMC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.001.699/0001-30, dentre eles atestado emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Tocantins – TO, referente ao fornecimento satisfatório de materiais permanentes e de informática; atestado emitido pelo Fundo Municipal de Educação de Lagoa da Confusão – TO, referente ao fornecimento satisfatório de materiais permanentes de informática; e atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Sampaio – TO, relacionado ao fornecimento de equipamentos de informática, equipamentos de impressão e demais bens compatíveis com o objeto contratado. Tais documentos demonstram aptidão operacional compatível com a natureza da contratação

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (53) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Bernardo A. Albuquerque
Aviso 048/TO 2026



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

pretendida.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento foi regularmente instruído, houve publicidade do aviso de contratação direta, recebimento de propostas adicionais, comparação entre os valores apresentados, escolha da proposta mais vantajosa, comprovação de regularidade documental da empresa selecionada e apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto. Assim, sob o aspecto jurídico-formal, o processo demonstra atendimento aos requisitos aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo FMDE/PM-BS nº 151/2026, referente à Dispensa de Licitação FMDE/PM-BS nº 090/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e acessórios de informática para o funcionamento das escolas municipais, CMEI e Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a empresa NMC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.001.699/0001-30, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 53.916,90 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos), inferior à proposta apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, e compatível com a estimativa de preços constante dos autos. Também restou demonstrada a apresentação da documentação de habilitação e de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com a contratação da empresa NMC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.001.699/0001-30, observadas as formalidades legais aplicáveis à autorização, ratificação, publicação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 14 de agosto de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982